Acto nº 99. de 2 de fevereiro de 1925.

Prorroga até 31 de março do corrente anno o praso de isenção das multas a que estão sujeitos para todos os contribuintes que se apresentarem dentro desse periodo para satisfazerem o pagamento de seus debitos em atraso para com o municipio.

O Cel Pedro Pinto de Souza, Intendente municipal de Erechim, no uso de suas attribuições e

Considerando que por varios motivos entre os quaes os enumerados no acto nº 97, de 4 de janeiro findo, torna-se necessario dilatar o praso que isentou das multas a que estão sujeitos os contribuintes do Municipio que se apresentassem para pagamento de seus debitos até 31 do mês cadente.

Considerando que a prorogação desse praso vae ao encontro do desejo de grande numero de contribuintes.

Resolve:

Art. 1º - Prorogar até 31 de março do corrente anno o praso de isenção das multas a que estão sujeitos para todos os contribuintes que se apresentarem dentro desse periodo para satisfazerem o pagamento de seus debitos em atrazo para com o Municipio.

Art. 2º - Findo esse praso os contribuintes retardatarios sujeitar-se-ão ás multas respectivas que

lhes serão, conjunctamente com os seus debitos, cobrados judicialmente.

Registre-se, publique-se e façam-se as communicações devidas.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 2º de Fevereiro de 1925.

Pedro Pinto de Souza

Oscar da Costa Karnal